



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA LNCC Nº 574, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Regras para novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do LNCC.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando a necessidade de estabelecer regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio, conforme Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e §2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, resolve:

Estabelecer, para os novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, as seguintes regras:

Art. 1º Do valor total previsto para o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) será destinado percentual de até 15% para fins de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do LNCC utilizada em projetos de PD&I, incluindo aqueles que utilizam a plataforma de computação de alto desempenho.

Art. 2º O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação deve contemplar rubrica "ressarcimento de custos indiretos", conforme as regras estabelecidas nesta portaria e o contido em seu anexo.

§1º O ressarcimento previsto no caput não se aplica a projetos executados por meio de convênio ou outro instrumento com uso de recursos do orçamento da União.

§2º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com empresas petrolíferas, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, seguirão às normas previstas nesta portaria.

§3º Nos demais acordos de parceria com empresas, previstos na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao cálculo desta portaria pelo CPFRH, conforme solicitação do coordenador do projeto, em face de inviabilidade econômica que resultaria dos custos adicionais impostos à empresa partícipe.

§4º Não haverá ressarcimento para as empresas que se enquadram no regime da Lei Complementar nº 123/2006, que trata das micro e pequenas empresas no Art. 65, incluído pela Lei Complementar nº 167/2019.

§5º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico, obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do LNCC poderá ser contabilizado como contrapartida do LNCC ao projeto, mediante previsão contratual de participação do

LNCC nos ganhos econômicos dele derivados, conforme §1º do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 3º O cálculo dos custos indiretos incorridos por projetos de PD&I realizados no LNCC sem o uso da plataforma de computação de alto desempenho considera como variável de cálculo a soma das despesas indivisíveis, conforme tabela anexa, dividida pela quantidade em homem-hora da força de trabalho atuando no LNCC.

§1º Os dados se referem ao exercício do ano anterior, atualizados anualmente, quando da preparação do Relatório Anual de Gestão do LNCC.

§2º Em 2024, havia 54 servidores em regime de 40 horas semanais. Considerando 52 semanas por ano resulta a conta: 54 pessoas *40 horas/semana *52 semanas/ano = 112.320 homens-hora por ano..

§3º Em 2024, os custos indiretos, despesas indivisíveis, pagos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, somaram R\$ 19.757.770,17 conforme tabela anexa.

§4º A taxa de custo indireto mensal resulta da divisão de R\$ 19.757.770,17 por 112.320 homem-hora, ou seja, R\$ 175,90 por homem-hora.

§5º O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R\$ 175,90 pelo total de homens-hora dedicados ao projeto pelos servidores do LNCC, conforme relação constante no plano de trabalho do projeto.

§6º O percentual de ressarcimento é calculado dividindo-se o valor apurado no §5º pelo valor total previsto para o projeto.

Art. 4º O cálculo dos custos indiretos incorridos por projetos de PD&I processados na plataforma de computação de alto desempenho considera como variável de cálculo a soma das despesas indivisíveis, conforme tabela anexa, dividida pelo número de horas de disponibilidade prevista da plataforma computacional, denominada NHP.

§1º Estimativa do NHP para 2025 no total de 4.914.360 horas.

§2º A taxa de custo indireto resulta da divisão de R\$ 19.757.770,17 por 4.914.360 ou seja: R\$ 4,02 por hora de processamento.

§3º O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R\$ 4,02 pelo total previsto de horas de uso da plataforma de computação de alto desempenho pelo projeto de PD&I.

§4º O percentual de ressarcimento é calculado dividindo-se o valor apurado no §3º pelo valor total previsto para o projeto.

Art. 5º O ressarcimento da instituição, previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, será atribuído ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do LNCC, gerido pela instituição de Apoio, com base no disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicado exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação e conforme Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria LNCC/MCTI nº 428, de 11 de abril de 2024.](#)

Art. 7º Esta portaria em vigor uma semana após a data de sua publicação no DOU e será atualizada anualmente após a aprovação do Relatório de Gestão do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

ANEXO

Despesas para resarcimento em atividade de PD&I

TABELA com dados de 2024

Contratos Continuados - Principais	Valor Anual
Energia Elétrica	R\$ 5.242.679,47
Manutenção SDumont	R\$ 4.650.258,17
Suporte software SDumont	R\$ 3.551.466,70
Apoio administrativo R\$	R\$ 2.422.135,95
Vigilância e segurança	R\$ 858.660,22
Suporte ao usuário de TIC	R\$ 1.981.616,83
Serviço Transporte	R\$ 41.228,63
Limpeza	R\$ 731.127,81
Água	R\$ 107.777,73
Software antivírus	R\$ 14.524,00
Telefonia	R\$ 2.010,66
Outros softwares	R\$ 154.284,00
TOTAL	R\$ 19.757.770,17

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 30/06/2025, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12943989** e o código CRC **B425668B**.